**LEI MUNICIPAL Nº 4.612/2019**

“**O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO, PARA OS PAGAMENTOS EM UMA ÚNICA PARCELA DO IPTU, ISSQN PARTE FIXA, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO DOMICILIAR”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e outras legislações vigentes,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-**O calendário para pagamento do IPTU no exercício de 2020, ano base 2019, fica assim estabelecido:

I - Em parcela única, até 07 de fevereiro de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor constante no carnê;

II - Em parcela única, até 06 de março de 2020, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor constante no carnê; ou

III - Em quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) primeira parcela, em 08 de abril de 2020, pelo valor da parcela;

b) segunda parcela, em 08 de maio de 2020, pelo valor da parcela;

c) terceira parcela, em 08 de junho de 2020, pelo valor da parcela;

d) quarta parcela, em 08 de julho de 2020, pelo valor da parcela;

**Parágrafo único.** Para os pagamentos parcelados definidos no inciso III deste artigo não serão concedidos descontos.

**Art. 2º-**Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CLEITON BONADIMAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2018.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los vimos pela presente apresentar para apreciação e soberana deliberação o presente Projeto de Lei que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO, PARA OS PAGAMENTOS EM UMA ÚNICA PARCELA DO IPTU, ISSQN PARTE FIXA, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO DOMICILIAR”.

Como ocorre em todos os exercícios fiscais, o município tem possibilitado através deste incentivo que os contribuintes quitem seu imposto em uma parcela única com descontos consideráveis ou parcele o débito, fazendo relativa economia.

O projeto apresenta vantagens tanto para o contribuinte, que tem a opção de pagar em parcela única com desconto, ou de forma parcelada, quanto para o município que arrecada. Um recolhe com desconto e o outro recebe com um menor custo operacional.

Considerando a simplicidade, objetividade e racionalidade do presente projeto, e certos da especial atenção e aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**CLEITON BONADIMAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**